

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

BEATRIZ SOUZA COSTA

LIZIANE PAIXAO SILVA OLIVEIRA

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Liziane Paixao Silva Oliveira, Luiz Ernani Bonesso de Araujo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-151-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Agrário. 3. Direito agroambiental. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

Apresentação

Temos a honra de apresentar os Anais do Grupo de Trabalho de Direito Agrário e Agroambiental I do XXV Congresso Nacional do CONPEDI realizado em Brasília – DF, entre os dias 06 a 09 de julho de 2016, promovido pelo CONPEDI e pelos Programas de Pós-Graduação da UNB, UCB, IDP e UDF com apoio da CAPES, CNPq e Ipea sobre o tema: “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”.

A pesquisa em Direito Agrário e Agroambiental realizada nos programas da Pós-Graduação no país tem obtido um exponencial crescimento nos últimos anos, e o resultado se expressa na elevada quantidade de artigos científicos enviados ao CONPEDI, nos quais pode-se constatar a qualidade dos trabalhos apresentados e a grande contribuição para o aprofundamento de temas imprescindíveis para a doutrina de Direito Agrário e Agroambiental.

Os 26 artigos foram apresentados no GT de Direito Agrário e Agroambiental coordenado pelos Professores Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo – UFMS, Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira – UNIT e pela Dra. Beatriz Souza Costa – Escola Superior Dom Helder Câmara.

O livro ora apresentado é composto por 26 artigos com 4 grandes temas, quais sejam: agrotóxicos, propriedades rurais, tecnologia verde/OGM's e ecoturismo. Importante ressaltar que os artigos não se encontram nessa ordem de disposição, mas são facilmente localizados no sumário.

Um dos temas mais desenvolvido pelos autores foi sobre a propriedade rural, como se pode ler no trabalho de Flávia Trintini e Daniela Rosin quando adentram na desapropriação para fins de reforma agrária. Na mesma esteira, Joaquim Basso com a matéria sobre a propriedade rural e o desígnio das futuras gerações. Ricardo Sefer e Felipe Rodrigues discutem a desapropriação por descumprimento da função social e Petruska Freitas traz à luz a regulação da propriedade por meio da tutela processual. Daniel Ribeiro, por sua vez, apresenta a servidão administrativa como resolução de alguns casos. Flávio Azevedo e Luciana Fonseca põem o dedo na ferida sobre a legitimação da posse de terras no Pará, assim como Bruna Nogueira e Rafael Ratke também tratam de políticas sobre assentamento rural. Todos esses temas não deixam de estar ligados à violência nas questões do campo, que foi o objeto de estudo tanto de Fabiana Ferreira e Daniel Gonçalves, como também de Paulo Francisco e Yuri Nathan. Tratando-se ainda do tema de propriedade Marcos Prado, Cintya Leocadio,

Sônia Maria e Mário César desenvolvem artigos sobre a preservação do meio ambiente de forma primorosa.

Dois artigos trazem as más notícias, mas reais, sobre a utilização dos agrotóxicos no Brasil. Eles foram desenvolvidos pelos autores: Larissa C. Souza, Rabah Belaidi e Fernanda Ferreira e Eduardo Rocha.

Sobre a tecnologia verde, Frederico Silva discute os impactos dela no campo e Ana Carolina debate sobre os riscos dos OGM's, assim como Gil Ramos. Rodrigo Sousa vai além tratando da tecnologia terminator, ou seja, a contaminação de áreas não transgênicas. Dentro desse grande tema, ainda tem-se Eriton Geraldo e Thiago Miranda versando sobre a produção dos biocombustíveis.

Outros dois trabalhos versam sobre a temática do turismo, ou melhor Ecoturismo. No primeiro deles, de Bárbara Dias, analisa a concepção da tutela jurídica do Amazonas em relação ao ecoturismo; no segundo, de João Paulo, discute a questão sobre o turismo, lazer e direitos fundamentais.

Outros temas como direito agrário em tempos de globalização e neoliberalismo de Roniery Rodrigues; Cadastro Ambiental Rural por Cristiano Pacheco complementam este livro farto de inovações. Assuntos controversos como a escravidão por dívidas no campo, de Ana Carolina A. Pontes e a invisibilidade das mulheres na região agrária brasileira, por Larissa de Oliveira, são imperdíveis pelo leitor mais atento.

Vigilantes a temas importantes e atuais os autores aqui apresentados expõem ao leitor suas pesquisas e reflexões com o fito de ampliar e consolidar o debate na academia brasileira. Assim sendo, desejamos a todos e todas uma excelente leitura.

Beatriz Souza Costa- ESDHC.

Liziane Paixão Silva Oliveira- UNIT.

Luiz Ernani Bonesso de Araújo- UFMS.

O DIREITO AGRÁRIO COMO UMA ALTERNATIVA DE RESISTÊNCIA EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO

EL DERECHO AGRARIO COMO UNA ALTERNATIVA DE RESISTENCIA EN TIEMPOS DE GLOBALIZACIÓN Y NEOLIBERALISMO

Roniery Rodrigues Machado ¹

Resumo

A dinâmica econômica desse momento histórico é conhecida como globalização e sua fundamentação é neoliberalismo. Os pobres e despossuídos formam o outro lado da balança contra esse modelo. No campo, a resistência à globalização e à agricultura capitalista se dá, principalmente, pela atuação dos camponeses, indígenas e outras comunidades. Para resistir aos avanços da agricultura capitalista esses grupos tem encontrado apoio no direito, particularmente no ramo do direito agrário, como uma forma de assegurar políticas públicas que os defendam e viabilizem a manutenção do seu modo de vida.

Palavras-chave: Direito agrário, Globalização, Neoliberalismo, Território

Abstract/Resumen/Résumé

La dinámica económica del momento histórico es conocida como la globalización y su fundamento es el neoliberalismo. Los pobres y los desposeídos componen el otro lado de la balanza en contra de este modelo. En el campo, la resistencia a la globalización y la agricultura capitalista se dan principalmente por las actividades de los campesinos, indígenas, otras comunidades. Para resistir a los avances de la agricultura capitalista estos grupos han encontrado apoyo en el derecho, en particular en el derecho agrario como una manera de asegurar políticas públicas que los defiendan y que les permitan mantener su modo de vivir.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derecho agrario, Globalización, Neoliberalismo, Territorio

¹ Mestrando em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG)

1. INTRODUÇÃO.

São vários os tipos de relações, concepções e ações humanas que sustentam e reproduzem a vida. Diferentes povos desenvolveram formas sociais diferentes de relações para trabalharem e transformarem a natureza e, igualmente, desenvolveram diferentes modos de acumularem os frutos do trabalho humano.

No contexto atual da chamada globalização há, seguramente, um modelo capitalista, que se coloca como o único caminho possível. Passados mais de duzentos anos da grande transformação provocada pela Revolução Francesa, na qual a burguesia cumpriu um papel revolucionário, não se pode dizer que o capitalismo hegemonizou todas as relações sociais. Por sinal, como já vem sendo assinalado por vários estudiosos, talvez isto nem seja uma possibilidade, dado o desenvolvimento desigual do modo de produção capitalista.¹

Levantaremos o questionamento de se é possível utilizar o direito como forma de garantir proteção aos povos, classes e comunidades que não estão inseridos plenamente no modelo capitalista reinante, como é o caso dos povos indígenas, dos quilombolas, ou mesmo dos camponeses cuja forma de produção agrícola tradicional em muito diverge da capitalista moderna.

Para tanto, no presente trabalho iniciaremos nossos estudos tentando identificar quais foram os caminhos percorridos na transformação da agricultura em uma agricultura capitalista, até chegarmos ao que hoje é conhecido como agronegócio. Valeremo-nos de estudos de juristas, economistas e geógrafos os quais afirmam que mesmo criando enormes riquezas, o avanço das relações capitalistas é também gerador de miséria, exclusão e danos ambientais irreversíveis. Essa é a contradição base do nosso mundo: muita riqueza nas mãos de poucos e a pobreza em diferentes graus para muitos.

O ponto máximo do progresso capitalista a nível mundial se deu com o processo conhecido como globalização e a visão neoliberal do mundo. Esse processo de hegemonização política dos Estados Unidos da América significou o enfraquecimento do Estado-nação, a liberalização dos direitos trabalhistas, legislações ambientais, entre outras.

¹ Em nossa opinião, essa tese de Vladimir Ilich Lênin é essencial na compreensão do desenvolvimento atual do capitalismo. LENINE. Vladimir Ilich Uliánov. In: Obras Escolhidas, Tomo 1. **O Imperialismo, fase superior do capitalismo**. São Paulo, Editora Alfa-Ômega, 2ª edição, 1982a.

Naquela etapa, os trabalhadores e os povos das nações oprimidas se viram acudados e procuraram alternativas para resistir, mantendo suas formas de viver, fazer e produzir.

Nesse contexto de enormes contradições, o Direito Agrário se insere na perspectiva e tentativa de modernizar as relações de trabalho no campo, que muitas vezes são tidas como atrasadas, bem como melhorar as políticas agrícolas com vista a aumentar a produtividade, além de estabelecer formas de diminuição das injustiças sociais, sobretudo, a acumulação improdutiva da terra. Mais recentemente também se discute o estabelecimento de vigilância dos danos ambientais prejudiciais a comunidade.

Contrariando muitos dos princípios jurídicos e dos auspiciosos ensinamentos de economistas, filósofos, cientistas sociais e dos próprios camponeses, o modelo econômico desenvolvido se assenta na monocultura, latifúndio e exportação. Com isso ficam preteridas a policultura e a soberania alimentar, a divisão racional da terra e o mercado interno nacional. Mesmo compreendendo o avanço do capital e suas consequências, não se pode abrir mão das conquistas trazidas pelo direito. Neste caminho pretendemos estabelecer as nossas discussões relacionando-as com o Direito Agrário.

Valendo-se de conceitos da geografia e sociologia vamos entender os locais e regiões em que os camponeses, povos originários e comunidades tradicionais resistem com suas culturas, tradições e modos de viver como território. Isto é, como terreno não controlado, ou não plenamente controlado pela lógica capitalista. Algumas conquistas juridicamente positivadas no reconhecimento do direito de ter a terra e de preservar as culturas desses povos e classes devem ser usadas como forma de continuar e aumentar a resistência. Mais do que isso, busca-se também o desenvolvimento, a melhoria de vida e o bem-estar. Claro que este é um rumo perigoso. Porém, pior é querer amarrar o camponês, por exemplo, no isolamento e na pobreza. Certamente esse não é o desejo de quem defende a resistência dos despossuídos, o que se quer é que estas pessoas sejam respeitadas como seres humanos e tenham uma vida tranquila e digna. Consideramos que o Direito Agrário pode contribuir.

2. A AGRICULTURA CAPITALISTA.

No limiar do século XIX e início do XX, com o desenvolvimento da agricultura capitalista nas principais potências econômicas da Europa, verificou-se uma crise agrária, da qual ainda não se encontrou solução e que não há precedentes nos mais de 10.000 anos de

agricultura. Trata-se de crise de superprodução agrícola². A Revolução Industrial teve efeitos na agricultura. A motorização, seleção genética, fertilização mineral entre outras medidas transformaram radicalmente as bases da agricultura. (MAZOYER; ROUDART, 2010. p. 502)

As transformações na agricultura europeia inundaram os mercados do mundo de produtos. Enquanto nos países colonizados ou recentemente descolonizados a produção média era de no máximo 1 tonelada por trabalhador, nos países economicamente adiantados chegava-se a até 500 vezes mais. A agricultura camponesa dos países periféricos se viu arruinada. Devido a enorme oferta de produtos, os preços dos alimentos baixaram muito. Era inviável manter a produção. Some-se a isso a extensa lista de opressões extraeconômicas que afastaram o campesinato pobre da terra, jogando-os nos rincões inóspitos. Enquanto uma classe latifundiária detinha enormes quantidades de terras pouco cultivadas, os camponeses penavam no trabalho para estes senhores de terras ou em minifúndios paupérrimos. Foram estas as condições que geraram e espalharam a fome pelo campesinato dos países pobres e gerou o êxodo rural (MAZOYER; ROUDART, 2010. p. 502-510)

Evidentemente que nesse processo os camponeses expulsos de suas terras por diferentes tipos de violências resistiram, como ainda resistem. Avaliando a história do século XX podemos até mesmo afirmar que não só resistiram como foram fundamentais na vitória de Revoluções (Rússia, China, Vietnã, Coreia, Cuba etc), ademais que, em vários países conseguiram avançar suas lutas na libertação nacional (principalmente na África e Ásia) e, em outros casos, conquistaram de diferentes formas meios de regularizar a propriedade da terra. No Brasil, por exemplo, desde 1964, com o Estatuto da Terra, não se pode dizer que a propriedade da terra seja absoluta, ela encontra limites, uma vez que deve cumprir com sua função social. Essa é uma conquista que ocorreu em praticamente todo o mundo capitalista, desde a Europa, chegando de diferentes meios – mais brandos ou radicais – na América. (MARÉS, 2003 e REIS, 2012)

O professor Carlos Frederico Marés explica que o Estatuto da Terra de 1964, que foi uma das primeiras leis promulgadas pelo regime militar, estabeleceu a função social da terra³,

2 Faz-se necessário frisar que uma crise por excesso de produtos agrícolas não significa que todas as pessoas do mundo estão abastecidas e tem alimento à mesa. Essa crise de superprodução, em seu início, se verifica nos países que passaram a ter uma agricultura capitalista, somente depois de algumas décadas alcançando o mundo inteiro. Segundo, a questão da fome não está relacionada apenas com a produção, também com a distribuição, acesso, qualidade dos alimentos entre outros fatores. (CARVALHO, 2014)

3 “Na primeira metade da década de 60 foi elaborada uma legislação específica para o campo. O primeiro passo foi o Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963. A seguir, veio o Estatuto da Terra, em 1964, possivelmente a peça-chave do novo aparato jurídico, e toda uma extensa legislação complementar. Criou-se

mas com horizonte muito estreito, longe do que outros países da América Latina promulgaram.⁴ A Constituição Federal de 1988 trouxe mais luz à questão. No entanto, devido ao golpe dos ruralistas durante a construção da mesma⁵, o artigo 185, que trata da Reforma Agrária, ficou truncado, causando contradições jurídicas que, lamentavelmente, na prática dos tribunais tem-se resolvido, no seu conjunto, para o lado do latifúndio.⁶ (MARÉS, 2003. p. 110-131)

Como resposta à luta dos povos e, sobretudo, dos camponeses, pela terra e por dignidade, os imperialistas, encabeçados pelos EUA, lançaram mão de um plano chamado de Revolução Verde, que consistia em uma proposta de modernização conservadora⁷ da

também uma legislação previdenciária que teve efeitos importantes a partir do início dos anos 70.” (PALMEIRA, 2011. p. 94)

⁴ “No Brasil, o Estatuto da Terra de 1964 seguiu a tradição dos sistemas anteriores de permitir um discurso reformista ao Governo mas impedir, de fato, uma quebra da tradição latifundiária na ocupação territorial. É verdade que modernizou os termos, humanizou os contratos, impediu velhas práticas semifeudais e pós-escravistas, mas na essência manteve intacta a ideologia da supremacia da propriedade privada sobre qualquer benefício social.” (MARÉS, 2003. p. 110)

⁵ “Terminada a votação da Constituinte, a UDR [União Democrática Ruralista] se apresenta como vitoriosa em quase todos os temas em que se empenhou. Da Reforma Agrária ao perdão das dívidas dos proprietários rurais. A derrota no tema da reforma agrária foi tão acachapante, que gente progressista (...) defendeu a estratégia de supressão dos artigos relativos à reforma agrária da carta na segunda fase das votações da Constituição, quando, proibida a apresentação de novas emendas, pode-se apenas suprimir trechos já aprovados anteriormente. (SILVA, José Graziano. 1988. P. 18) E mais adiante: “Passado esse momento inicial de ser contra, a UDR articulou a sua própria proposta que ‘incluía a reforma agrária como um capítulo da política agrícola’, e mudou o discurso de proprietário de terras para o de produtor rural. (SILVA, José Graziano. 1988. p. 19) Para outro autor: “Agora, em 1988, a despeito do agravamento da questão da posse da terra em nosso país, a Constituinte de 1987/88 recuou duplamente, restabelecendo o prévio pagamento das indenizações e omitindo-se no restabelecimento do critério para a fixação do ‘justo preço’. (...) a questão da ‘propriedade produtiva’ precisa ser aqui colocada. Trata-se, na verdade, de um dos maiores recuos já ocorridos na história das Constituições brasileiras e que, na prática, sepultou definitivamente a possibilidade de realizar qualquer mudança estrutural na agricultura brasileira, sob égide da nova Carta.” (SILVA, José Gomes. 1988. p. 15)

⁶ A posição mais coerente sobre a questão é a seguir apresentada que, no entanto, não é majoritária: “A Constituição não indica com clareza qual o castigo que terá uma propriedade que não faz a terra cumprir sua função social, mas ele parece óbvio: o proprietário tem a obrigação de cumprir o determinado, é um dever do direito, e quem não cumpre seu dever perde o direito. (...) A propriedade é um direito criado, inventado construído, constituído. Ao construí-lo, a Constituição lhe deu uma condição de existência, de reconhecimento social e jurídico; ao não cumprir essa condição imposta pela lei, não pode o detentor de um título invocar a mesma lei para proteger-se de quem quer fazer daquela terra o que a lei determina que se faça. O proprietário da terra cujo uso não cumpre a função social não está protegido pelo Direito, não pode utilizar-se dos institutos jurídicos de proteção, com as ações judiciais possessórias e reivindicatórias para reaver a terra de quem a use, mais ainda se quem a usa está fazendo cumprir a função social, isto é, está agindo conforme a lei. (MARÉS, 2003. P. 117)

⁷ Moacir Palmeira explica as transformações do setor agrícola no século XX da seguinte maneira: “A vasta literatura que se tem ocupado das mudanças por que passou o campo brasileiro nas últimas décadas dá especial atenção, e não sem razão, à chamada modernização da agricultura. Na verdade contrariando previsões dos analistas das décadas de 50 e 60, o setor agrícola, a partir de finais dos anos 60, absorveu quantidades crescentes de crédito agrícola, incorporou os chamados “insumos modernos” ao seu processo produtivo, tecnificando e mecanizando a produção, e integrou-se aos modernos circuitos de comercialização. (...) Essa modernização, que se fez sem que a estrutura da propriedade rural fosse alterada, teve, no dizer dos economistas, ‘efeitos perversos’: a propriedade tornou-se mais concentrada, as disparidades de renda aumentaram, o êxodo

agricultura no mundo. Tal modelo preconizava que não seria mais necessário distribuir terras e fazer concessões aos camponeses. As mudanças na agricultura seriam feitas por cima, em conjunto com os latifundiários. Os latifúndios improdutivos abundantes nos países coloniais ou semi-coloniais deveriam ser mecanizados, receberem apetrechos técnicos, como fertilizantes, sementes selecionadas “melhoradas”, agrotóxicos, tudo na base de créditos que deveriam ser abundantes, estabelecidos em um modelo que visava o mercado internacional. A aplicação dessas medidas, malgrado tenham realmente aumentado sobrejamente a produção de alguns tipos de grãos, gerou enormes impactos ambientais e sociais, reforçou a exclusão do campesinato e aumentou a fome no mundo. (MAZOYER; ROUDART, 2010)

Podemos dizer que dentro dos planos imperialistas a Revolução Verde cumpriu o seu papel. Se observarmos o próprio cenário político brasileiro, país que aplicou o modelo tornando-se uma potência do “agronegócio”, a iniciativa de modernizar os latifúndios deu certo e fortaleceu o poder das antigas oligarquias. Chegou-se ao ponto de ainda termos no Congresso Nacional a sua maior bancada, aquela que une todos os partidos, chamada de ruralista e uma Ministra da Agricultura que diz que o país não tem latifúndio.⁸

A Revolução Verde, das décadas de 50-70 seguindo continuamente renovada, foi uma medida econômica de transformação da agricultura que fortaleceu as classes dominantes dos países da periferia do capital que se encontravam temerosas com o avançar de movimentos socialistas da América Latina e, sobretudo, Ásia e África, cuja base de reivindicações era a Reforma Agrária. (REIS, 2012)

No Brasil, o avanço da agricultura capitalista levou a que o Brasil fosse o maior produtor de soja do mundo⁹, um dos maiores produtores de carne bovina¹⁰ e também o maior

rural acentuou-se aumentou a taxa de exploração da força de trabalho nas atividades agrícolas, cresceu a taxa de auto-exploração nas propriedades menores, piorou a qualidade de vida da população trabalhadora do campo. Por isso, os autores gostam de usar a expressão ‘modernização conservadora’. (PALMEIRA, 2011. p. 87)

⁸ A atual ministra da agricultura, Kátia Abreu, ao ser questionada sobre a necessidade de Reforma Agrária no Brasil, afirmou em entrevista no início de 2015: “Em massa, não. Ela tem de ser pontual, para os vocacionados. E se o governo tiver dinheiro não só para dar terra, mas garantir a estrutura e a qualidade dos assentamentos. Latifúndio não existe mais. Mas isso não acaba com a reforma. Há projetos de colonização maravilhosos que podem ser implementados. Agora, usar discurso velho, antigo, irreal, para justificar reforma agrária? A bancada [ruralista] vai trabalhar sempre, discutir, debater.” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2015)

⁹ “Brasil é o maior produtor de soja do mundo, pelo menos é o que aponta o último relatório do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA), divulgado nesta segunda-feira (10). O levantamento mostra que o país cresceu em quase 10% a produção de oleaginosa na última temporada, passando de 82 milhões de toneladas para 90 milhões de toneladas. Com a expansão, o Brasil passou na frente da safra dos Estados Unidos, cuja produção será de 89,5 milhões de toneladas na campanha atual.” Ver: **O Brasil se destaca como o maior produtor de soja do mundo diz USDA**, de 11 de fevereiro de 2014. Disponível em: < <http://g1.globo.com/mato-grosso/agrodebate/noticia/2014/02/brasil-se-destaca-como-o-maior-produtor-de-soja-do-mundo-diz-usda.html> >. Acessado em 31 de março de 2016.

consumidor de agrotóxicos do mundo¹¹. São vários os dados que colocam a agricultura brasileira como um grande exemplo de “sucesso” de agricultura capitalista. Para Rogério Simão Camacho esse é um aspecto da barbárie moderna do agronegócio brasileiro.

L’agrobusiness ne constitue un modele viable ni pour le monde rural, ni pour la société brésilienne dans son ensemble. Ce modele agricole produit pour que les pays développés puissent consommer du soja, du jus d’orange, de l’ethanol, etc., tandis que l’apetite propriété produit des aliments pour la population brésilienne. La rhétorique néolibérale selon laquelle l’agriculture industrielle et l’exportation de *commodities* permettent d’augmenter le PIB national et de créer des emplois déforme la réalité des faits en dissimulant la barbárie, l’exclusion et la destruction environnementale charriées par l’expansion de l’agrobusiness. Les principaux médias participent à celle déformation des faits, en manipulant les informations au détriment des mouvements sociaux paysans et indiens, qui tentent de construire un nouveau modele d’utilisation de la terre. (CAMACHO, 2012)

Abordado o desenvolvimento da agricultura capitalista atual, buscaremos entender a situação política desse início de século XXI.

3. HEGEMONIA POLÍTICA GLOBAL E O NEOLIBERALISMO.

Com o colapso dos sistemas socialistas da União Soviética e do Leste Europeu, bem como o recuo político da China Popular, o ideário revolucionário saiu da ordem do dia, dando espaço para avanço de políticas imperialistas. O novo contexto histórico foi proclamado pelo imperialismo estadunidense como a vitória final do capitalismo sobre o socialismo. Deram o nome dessa nova realidade política e econômica em que o capitalismo se estabelecia em todo o mundo como “globalização” e as medidas econômicas de privatização de empresas públicas estatais, flexibilização de direitos trabalhistas e outras medidas de “neoliberalismo”.

De manière générale, la gouvernance néolibérale s’est bien affirmée dans les années récentes comme un régime de gouvernance à prétention hégémonique globale. Derrière ses injonctions et ses pratiques contraignantes, il y a une volonté de dessiner les contours d’un territoire global régi par les principes

¹⁰ “Nos próximos cinco anos, o Brasil será o maior produtor de carne bovina do mundo, superando os Estados Unidos, que atualmente ocupam o primeiro lugar no ranking. A previsão é de Fernando Sampaio, diretor-executivo da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec). Segundo a entidade, o mercado nacional é responsável por 17% da produção total da carne bovina no planeta, e o norte-americano 19%. “Hoje, já somos os maiores exportadores do produto, mas podemos superar os EUA até 2020, no que diz respeito à atividade produtiva”, acredita Sampaio.” Ver: **Brasil será o maior produtor mundial de carne bovina em cinco anos, prevê Abiec**, de 12 de agosto de 2015. Disponível em: < <http://sna.agr.br/brasil-sera-o-maior-produtor-mundial-de-carne-bovina-em-5-anos-preve-abiec/> >. Acessado em 31 de março de 2016.

¹¹ “O Brasil é o maior consumidor mundial de agrotóxicos. De acordo com o Relatório de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a quantidade de pesticidas usados por área plantada no país mais que dobrou de 2000 para 2012, passando de 3 quilogramas por hectare para 7 quilogramas.” Ver: **Brasil é o maior consumidor de agrotóxico do mundo**, de 03 de dezembro de 2015. Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/12/brasil-e-o-maior-consumidor-de-agrotoxico-do-mundo> >. Acessado em 31 de março de 2016.

du néolibéralisme. Ses acteurs n'hésitent d'ailleurs plus à l'imposer par la voie militaire (Irak, Afghanistan) ou par la menace de l'intervention directe (Soudan, Iran, Cuba, etc.)

Il n'est donc pas étonnant que l'analyse de la gouvernance ait réactive l'intérêt pour une étude des formes contemporaines de l'imperialisme, dont, elle apparait comme l'expression la plus accomplie. Ce sont bien les puissances nord-atlantiques qui contrôlent les institutions multilatérales issues de Bretton Woods, à l'origine de l'élaboration et de la diffusion du concept de gouvernance. Et elles sont regroupées au sein de l'Otan qui ne cesse de redéfinir ses droits d'intervention militaire dans un projet global sans frontières.

Pour certains, la gouvernance néolibérale renvoie essentiellement au rôle des Etats-Unis comme puissance impérialiste à vocation hégémonique, partagée entre un courant multilatéraliste (soutien au rôle des institutions multilatérales pour imposer la gouvernance néolibérale), et un courant unilatéraliste (interventions militaires directes pour l'imposer avec de critères correspondant étroitement aux intérêts états-uniens) (PEEMANS, 2008)

No final da década de 80 e início da década de 90, com o avanço neoliberal há uma ressignificação do que seria a “modernização” e o “desenvolvimento”. Desde a formação dos Estados-nação na Europa no início da era moderna que a modernização estava acompanhada da ideia de um Estado forte. Que fique claro que essas eram ideias de modernização e desenvolvimento capitalistas, uma espécie de passos a seguir para alcançar o posto de “país desenvolvido”. Este conceito foi desenvolvido acrescentando questões econômicas, como desenvolvimento de uma base industrial e de infraestrutura. É com esse discurso, por exemplo, que as ditaduras militares vão se apoiar no poder, o discurso da modernização dos países dominados, a partir da construção de grandes obras e outros feitos, o que seria feito sem romper com o mundo capitalista e em cooperação com este. No novo momento, o da globalização e do neoliberalismo, o discurso de desenvolvimento é modificado. A partir de agora o Estado deve ser enfraquecido, é importante estar integrado em uma lógica internacional de comércio e se sujeitar aos organismos internacionais, controlados pelas grandes potências econômicas. O enfraquecimento do papel do Estado no âmbito econômico também vem acompanhado do seu enfraquecimento geral, sobretudo, no que seria uma meta de desenvolvimento mais igualitário com combate da pobreza, distribuição de riquezas, defesa de uma economia nacional forte. Tudo deve estar ligado e submetido à lógica internacional, ou melhor, imperialista. (PEEMANS, 2008)

A ideia de um Estado Nacional que deveria planejar e nortear o desenvolvimento da economia nacional tinha sido a base do discurso de desenvolvimento capitalista até então. Mas com o neoliberalismo é necessário quebrar esse discurso, a fim de abrir todas as fronteiras para o mercado internacional. O conceito de soberania é dispensado. A economia

nacional deve ser flexível e adequada, deve estar constantemente se adaptando às demandas e interesses das grandes corporações transnacionais. (PEEMANS, 2008)

O principal ator internacional desse processo foram os Estados Unidos da América, que conseguiram controlar a maior parte da economia do planeta de uma maneira diferente da até então conhecida. Os EUA, no mais das vezes, procuram não ocupar os territórios diretamente, embora isso não esteja descartado, mas estabelecer sua hegemonia política global. Essa forma de controle global está enlaçada com atores regionais que estão submetidos aos desígnios da grande potência. É possível um controle global sem intervenção militar constante, pois são criadas redes políticas internacionais cuja parte fundamental são atores locais.

Desde o início (e depois de alguns começos em falso), os Estados Unidos deixaram de lado as práticas clássicas europeias (e depois japonesas) de imperialismo e colonialismo, baseadas na ocupação territorial, e adotaram a hegemonia global. Os EUA não abandonaram de todo os objetivos de controle territorial, mas procuraram exercê-lo por meio de formas de governança local que nominalmente preservam a independência, mas que informal ou formalmente em alguns casos (como na Coreia do Sul e Taiwan), aceitaram a hegemonia dos EUA no mundo. Isso às vezes necessitou de violência encoberta por parte dos Estados Unidos e, certamente, produziu um conjunto de redes de relações neocoloniais, como os Estados mais fracos e em geral menores que operavam sob a dominação dos EUA. (HARVEY, 2011)

É no contexto de neoliberalismo que a estratégia hegemônica global chegou ao seu auge. A independência formal dos Estados esconde relações de dominação. O neoliberalismo é uma forma de expressão da hegemonia estadunidense, é quando este país – com o fracasso da URSS – se estabelece como potência econômica e militar única no planeta.

E é assim que na década de 1990, no ápice do ideário neoliberal, que “os territórios nacionais se transformam num espaço nacional da economia internacional e [no qual] os sistemas de engenharia mais modernos, criados em cada país, são mais bem utilizados por firmas transnacionais que pela própria sociedade nacional” (SANTOS, 1999. p. 163). É nesse contexto que “a noção de territorialidade é posta em xeque e não falta quem fale em desterritorialização” (SANTOS, 1999. p. 163). Ou seja, o espaço nacional muda de mãos. Aqueles que tem poder sobre os territórios deixam de ser os agentes locais e passam a ser grupos estrangeiros, quase sempre estabelecidos nos EUA. Povos tradicionais perdem suas terras, pequenos e médios comerciantes e industriais perdem condições de competitividade,

na medida que todos os benefícios são oferecidos aos grandes grupos em detrimento dos pequenos produtores.¹²

A agricultura não tem escapado desse processo de absorção de capitais e inserção no mercado global. Pelo contrário, se “antes, eram apenas as grandes cidades que se apresentavam como o império da técnica, objeto de modificações, supressões, acréscimos, cada vez mais sofisticados e mais carregados de artifício. Esse mundo artificial inclui, hoje, o mundo rural.” (SANTOS, 1999. p. 160) E agricultura hoje tem bolsas internacionais para a venda de seus produtos inseridos na categoria de commodities, e estabelecem relações com indústrias químicas, genéticas, de automotores, robótica, tecnologia e muitas outras. Indústrias fornecedoras de insumos para agricultura, de um lado, e que recebem e beneficiam os produtos da agricultura, de outro.¹³ (GUIMARÃES, 1989)

O campo, o mundo rural, é um espaço de atuação do capital. Uma visão de que o campo é o local do atraso, enquanto a cidade é local do avanço é equivocada. Embora, não podemos deixar de verificar, é na cidade que se concentra o maior número de empresas e serviços, dos quais o mundo rural é também dependente. Kautsky já falava dessa relação de dependência da cidade pelo campo no final do século XIX, no seu **A Questão Agrária** (1986). Mesmo diante da consideração de que o campo tem uma relação de dependência com a cidade não consideramos que o campo esteja relegado e atrasado.

Noutro giro, retornando à discussão sobre a competição entre as regiões, os diferentes governos de determinadas regiões brigam para mostrar que algum fator natural ou uma

12 No ano de 2015, por exemplo, foi assinado o Acordo de Parceria Transpacífico (TPP) entre os EUA, Japão, Austrália, Brunei, Canadá, Chile, México, Nova Zelândia, Cingapura, Vietnã, Malásia e Peru, que estipula que os desacordos entre as empresas e o Estados-membros do acordo deverão ser submetidos a Câmaras de Arbitragem, que proferirão decisões com base nos critérios do acordo, não da legislação nacional. Ademais, faculta às empresas que processem os Estados no caso de alguma mudança legislativa impeça a atuação de determinada empresa em algum ramo ou local que tinha em vista e isto lhe cause prejuízo, ou melhor, que cause impeça a aquisição de lucros que a empresa tinha a expectativa de assegurar. O Estado poderá ser condenado a pagar pelo lucro que a empresa deixou de ter por não degradar o meio ambiente, pela proibição de algum agrotóxico, de alguma propaganda ou qualquer outro obstáculo que for oposto ao lucro das grandes corporações. Ou seja, o Estado será refém das empresas transnacionais, sobretudo, estadunidenses. (SPUTINIK, 2015)

13 Parte do que se chama de “crise agrária” é explicado por essa relação entre a agricultura e a indústria, na qual a agricultura encontra-se imprensada pela indústria à montante e à jusante, isto é, na compra de insumos e tratores necessários para sua continuidade e desenvolvimento e obrigada a vender para as indústrias de transformação. A questão é, quanto mais desenvolvida e maior é a produção agrícola maior a oferta de produtos que tem um mercado inelástico e mais baixos são os seus preços. Enquanto isso, o valor das mercadorias industrializadas tende a aumentar, por terem valor agregado na transformação. Ou seja, a agricultura deve produzir cada vez mais e com valores mais baixos para seus produtos para continuar dependente da indústria. É por essa razão que a agricultura de todos os países recebe subsídios estatais (GUIMARÃES, 1989 e MAZOYER; ROUDART, 2010).

escolha política tornam uma região mais apta a receber investimentos que outra.¹⁴ Milton Santos explica esse fenômeno da seguinte maneira:

Quanto a nós, ao contrário, pensamos que: em primeiro lugar, o tempo acelerado, acentuando a diferenciação dos eventos, aumenta a diferenciação dos eventos, aumenta a diferenciação dos lugares; em segundo lugar, já que o espaço se torna mundial, o ecúmeno se redefine, com a extensão a todo ele do fenômeno de região. As regiões são o suporte e a condição de relações globais que de outra forma não se realizariam. Agora, exatamente, é que não se pode deixar de considerar a região, ainda que a reconheçamos como um espaço de convivência e mesmo que a chamemos por um outro nome. (..) Agora, neste mundo globalizado, com a ampliação da divisão internacional do trabalho e o aumento exponencial do intercâmbio, dão-se, paralelamente, uma aceleração do movimento e mudanças mais repetidas, na forma e no conteúdo das regiões. (...) As condições atuais fazem com que legando, portanto, uma menor duração ao edifício regional. Mas isso não suprime a região, apenas ela muda de conteúdo. A espessura do acontecer é aumentada, diante do maior volume de eventos por unidade de espaço e por unidade de tempo. A região continua a existir, mas com um nível de complexidade jamais visto pelo homem. (SANTOS, 1999. p. 166)

O capitalismo além de criar a competição na economia também estabelece a competição entre as regiões geográficas (SANTOS, 1999). É verdade que isso gera uma série de transformações constantes nos espaços e essas transformações se fazem com cada vez maior velocidade. Não há como estar em guerra por modificar tudo e ao mesmo tempo homogenizar tudo. Tampouco é o interessante do capital uma completa homogeneização geográfica (as regiões têm diferentes usos, formas diferentes do capital se fixar; para o turismo, por exemplo, é importante a conservação de determinada habitat ou patrimônio histórico). Sobre isso argumenta David Harvey que “a ideia de que o capitalismo promove homogeneidade geográfica é totalmente errada. [o capitalismo] Prospera com base na heterogeneidade e diferença.” (HARVEY, 2011.p. 165).

Uma outra questão é que nem sempre as formas mais tipicamente capitalistas podem avançar por todos os espaços do mundo, por resistência dos povos que não querem mudar sua cultura e jeito de viver, pensar e fazer. Se o imperialismo precisa tentar controlar as regiões

14 Milton Santos aborda a questão da seguinte forma: “Os lugares se especializam, em função de suas virtualidades naturais, de sua realidade técnica, de suas vantagens de ordem social. Isso responde à exigência de maior segurança e rentabilidade para capitais obrigados a uma competitividade sempre crescente. Isso conduz a uma marcante heterogeneidade entre as unidades territoriais, com uma divisão do trabalho mais profunda e, também, uma vida de relações mais intensa.” (SANTOS, 1999. p. 167) E mais adiante exemplifica a competição entre as escolhas por conveniência na disputa de políticas econômicas com vistas a atrair investimentos: “Essa guerra ganha contornos dramáticos quando está em jogo o problema do emprego. A transferência do grupo americano Hoover de Dijon (na França) para Glasgow (na Escócia) é apenas, um dos muitos episódios de rearranjo a um tempo técnico-econômico e geográfico da Europa em vias de unificação. A guerra foi conduzida por organismos centrais de planejamento, de um lado pela DATAR francesa e de outro pela LOCATE na Escócia, que, neste caso preciso levou a melhor. A operação custou cerca de 8 milhões de dólares aos cofres britânicos.” (SANTOS, 1999. p. 167)

estabelecendo prepostos locais para legitimar seus desmandos, ter autoridade sobre um território é muito importante. Para a dominação global, mesmo uma potência como os EUA precisa ter alguma forma de poder local. O território é, portanto, um fator fundamental para a resistência dos povos.¹⁵

4. TERRITÓRIO E RESISTÊNCIA.

O capital é global, as empresas transnacionais e o comércio são internacionais, mas as pessoas vivem em uma região onde continuam vivendo suas vidas e resistindo de várias maneiras às imposições econômicas e culturais. O capital é global e a resistência e luta para uma possível superação também terá características internacionais, mas que, porém, terão como palco as várias regiões.

É no local onde vivem e lutam que as pessoas podem criar as novas relações sociais. O campesinato cria e recria as suas forma de unidade econômica familiar nas regiões do interior. Os pobres despossuídos da cidade criam novas formas de organização social nas favelas das grandes cidades. Os povos indígenas que permanecem nas suas terras ancestrais ou que foram expulsos e lutam para reavê-la seguem lutando por preservar sua identidade e sua cultura. Resistindo aos avanços do capital, lutando por mudanças, tentando reaver injustiças, sobrevivendo como um marginalizado, vários são os motivos que levam as classes despossuídas a preservarem e criarem espontaneamente ou não, formas de lutam que em última instância conflitam com o capital.

Certaines organisations populaires peuvent, dans des espaces abandonnés par l'Etat-nation affailli, inverser d'autres manières de gérer l'espace ou encore instaurer de nouveaux liens sociaux. L'invention du local consiste, avant tout, dans la maîtrise, d'un nouvel espace. Les populations locales se montrent capables, dans certains cas, d'inventer un ensemble de règles et de les rendre effectives, dans le cadre d'un espace clairement identifié. Le développement local repose sur l'élaboration d'une autre manière de vivre au village ou dans le quartier urbain: il s'enracine essentiellement sur l'invention d'un nouveau lien social au village et à la ville. Ces réalités ont pu être observées tant en Afrique, qu'en Amérique Latine et en Asie du Sud et Sud-Est. (PEEMANS, 2008)

As mudanças promovidas pelos atores do sistema capitalista sempre tem reação, sempre encontram resistências, uma vez que ao mudar os arranjos locais o capitalismo

15 Segundo Milton Santos: “O território é a arena de oposição entre o mercado - que singulariza - com as técnicas da produção, a organização da produção, a 'geografia da produção' e a sociedade civil – que generaliza – e desse modo envolve, sem distinção, todas as pessoas. Com a presente democracia de mercado, o território é suporte de redes que transportam as verticalidades, isto é, regras e normas egoísticas e utilitárias (do ponto de vista dos atores hegemônicos), enquanto as horizontalidades levam em conta a totalidade dos atores e das ações.” (SANTOS, 1999. p. 175)

desestabiliza e desarticula maneiras de fazer e viver de milhares e milhões de pessoas, quase sempre abandonando-os à sorte. De uma maneira ou outra os povos resistem. Às vezes de forma mais violenta e radical, outras a resistência se dá no plano cultural, mas sempre há resistência.

Vários podem ser os caminhos de luta. O importante é observar que aos poucos e apesar dos percalços, os dominados podem ir construindo novos laços nas relações humanas, pode-se até vislumbrar um futuro com uma outra globalização, não mais fundamentada no mercado e nas guerras, mas na paz e na fraternidade. E é da base, das regiões pequenas em sua extensão é que surgem a esperança.

Enquanto isso, as uniões horizontais [que partem da sociedade civil, segundo o conceito do autor] podem ser ampliadas, mediante as próprias formas novas de produção e de consumo. Um exemplo é a maneira como produtores rurais se reúnem para defender seus interesses, permitindo-lhes passar de um consumo puramente econômico, necessário às respectivas produções, a um consumo político localmente definido. Devemos ter isso em mente, ao pensar na construção de novas horizontalidades que permitirão, a partir da base da sociedade territorial, encontrar um caminho que se anteponha à globalização perversa e nos aproxime da possibilidade de construir uma outra globalização. (SANTOS, 1999. p. 174)

Uma das alternativas que os povos encontraram para preservar suas culturas foi de exigir que o Estado lhe assegurasse como um direito a terra e o comércio dos seus produtos que tem vínculos com a natureza local. No plano formal e nas instâncias de organizações internacionais como a Organização Internacional do Trabalho já existem tratados que garantem a terra e a natureza às “comunidades tradicionais”, já há normatização pátria que visa a proteção de alimentos que estão historicamente relacionados com um modo de plantar e produzir de alguma localidade. Assim como existem as conquistas, também existem os processos em que as declarações e a legislação encontra-se aquém dos desejos dos povos ou ainda não foram promulgadas como é o caso da Lei de Biodiversidade e das declarações internacionais sobre o tema que tem se recusado a proteger o patrimônio coletivo dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.

Consideramos que os povos que lutam por positivar e definir suas conquistas estão a procura de segurança e qualidade de vida. Estão em busca de desenvolvimento para sua comunidade. Desenvolvimento que, entretanto, não é o desenvolvimento de um Estado-nação forte como do início do século XX, tampouco do Estado deslegitimado agindo em obediência da mão invisível do mercado. Trata-se de um desenvolvimento para que os pobres que até então eram simplesmente excluídos pelo avançar do capital possam encontrar formas de viver e produzir, com paz, segurança, tentando, talvez de forma mais eficiente que os planos

imperialistas, acabar com a pobreza e com a fome, integrando as comunidades, trabalhadores pobres e povos, sem destruir sua cultura. São alternativas que estão sendo criadas a fim de barrar o modelo de desenvolvimento neoliberal que na medida em que traz os progressos técnicos destrói o meio ambiente, elimina culturas e gera pobreza. (PEEMANS, 2008)

5. A VIA JURÍDICA COMO UMA VIA DE RESISTÊNCIA: POSSIBILIDADES DO DIREITO AGRÁRIO.

Para exemplificar o que estamos retratando, podemos pegar o exemplo das discussões acerca da biodiversidade genética e os conhecimentos coletivos, do reconhecimento das comunidades tradicionais como sujeitos de direitos, sobretudo, ao território e, também, da proteção aos diferentes modos de produzir alimentos e comerciá-los. Faremos breves apontamentos sobre as três questões.

Os três canais propostos, estão inseridos no objeto de estudo de vários ramos do direito e poderiam ser entendidos de diferentes modos. Porém, segundo nossa proposta, faremos uma abordagem a partir de um olhar do Direito Agrário. Os temas guardam relação com o aludido ramo do direito, uma vez que, nas palavras de Raymundo Laranjeira:

O ponto de partida para a verdadeira caracterização da matéria jus-agrarista encontra-se, substancialmente, no que hemos de designar por elemento ruralidade. Este vem sempre preso a ideia de espaço fundiário, em que se deva desenvolver uma atividade de produção e/ou de conservação de recursos naturais, vinculando-se, pois, à noção de trato da terra, do que é *ager*, ou *rus*. (LARANJEIRA, 1975, p. 36)

Como se verifica, os exemplos que nos enveredaremos são afeitos ao direito agrário. Por certo o direito agrário é disciplina ampla que tem relações com vários outros ramos tradicionais como o constitucional e civil, mas com outros mais recentes como o direito indígena, ambiental ou alimentar – alguns, inclusive, tratam de direito agroambiental ou agroalimentar. Vemos, portanto, o horizonte dessa área do direito no qual ainda podem ser feitos enormes progressos.

Partiremos para a elucidação dos exemplos referidos acima. Pois bem, desde o final da década de 1990 a discussão acerca da preservação da biodiversidade genética e sobre o conhecimento dos povos sobre a natureza tornou-se uma questão internacionalmente discutida. Em 1996, reuniram-se na cidade de Leipzig, na 4ª Conferência Internacional da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), vários intelectuais e

autoridades para debaterem sobre os recursos fito genéticos, visando um plano de ação global para sua conservação e uso sustentável.¹⁶ (SANTOS, 1996)

No referido encontro foram revelados estudos com resultados graves. Estava ocorrendo séria erosão dos recursos genéticos provocada pela expansão da agricultura comercial capitalista. Constatava-se a dificuldade de conservação *ex situ* dos recursos genéticos. Também, apontava para a importância dos agricultores tradicionais na conservação da biodiversidade e na diversidade cultural, os camponeses e comunidades tradicionais eram vistos como importantes personagens na manutenção e conservação dos recursos fito-genéticos. Mesmo apoiando-se nesses estudos, a FAO tomou medidas tímidas na defesa dos camponeses e outros grupos, preferindo manter uma postura mais condescendente com a expansão da agricultura capitalista. (SANTOS, 1996)

Desde antes dessa Conferência os agricultores tradicionais (camponeses, indígenas e outros) lutavam pelo reconhecimento dos seus direitos. Queriam dizer que seus conhecimentos e inovações também tinham valor, que não são só as indústrias em seus laboratórios que podem patentear e enriquecer-se, muitas vezes, inclusive, valendo-se de maneira sorrateira dos conhecimentos que esses povos têm da natureza ou de melhorias e adaptações por eles desenvolvidas coletivamente. A partir dessa compreensão, um grupo de intelectuais como Vandana Shiva, da Índia, Tewolde Egziabher, da Etiópia, e Gurdial Nijar, da Malásia, passaram a discutir formas de proteger os direitos dos agricultores tradicionais. Com esse fito cunharam a noção de direitos intelectuais coletivos¹⁷ que seria uma forma de beneficiar a toda comunidade, não apenas algum indivíduo. (SANTOS, 1996)

¹⁶ Na esteira da Conferência de Leipzig foram realizadas várias Conferências que infelizmente não teremos condições de demonstrar sua importância para a luta dos agricultores tradicionais na sua resistência contra os ditames do grande capital, assim: “A importância da biodiversidade para a segurança alimentar foi reconfirmada no compromisso número três da Declaração de Roma em 1996, o que faz da FAO um parceiro na implementação do Programa de Trabalho em Biodiversidade Agrícola da Convenção sobre Diversidade Biológica. A Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, o Código de Conduta para Pesca Responsável e o Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos Vegetais, adotado em 2001, são exemplos de ações internacionais para promover uma política de proteção da biodiversidade (DERANI, 2006).

¹⁷ O professor Laymert Garcia Santos afirma que “Vinculando proteção e acesso, os direitos intelectuais coletivos conferem um exercício da soberania nacional sobre os recursos biológicos. A soberania deixa de ser uma aspiração meramente retórica, na medida em que o Estado nacional se colocaria como a instância que garante as condições de conservação e uso sustentável dos recursos, uma distribuição equitativa dos benefícios provenientes de sua utilização industrial, e, acima de tudo, a impossibilidade de sua apropriação exclusiva e monopolística, que lesaria as comunidades e o país. Protegendo as comunidades contra a biopirataria e regulando o acesso aos recursos biológicos, o Estado imporia limites à tentativa de apropriação da vida, que, como já foi dito, deve acelerar a erosão da biodiversidade. (SANTOS, 1996. pp. 24-25)

Depois de muitos esforços foi aprovada em 2015 uma lei que embora ainda muito falha e contravertida, mas que abarcou parte das referidas apreciações¹⁸. Nota-se que os agricultores tradicionais podem valer-se desses conceitos, que foram até mesmo transformados em lei para resistir com sua cultura e seu modo de viver em seu território.

No tocante a defesa do modo de produzir dos agricultores tradicionais podemos indigitar o sistema das Certidões de Origem e da Indicação Geográfica.

Uma das certificações que influenciam a manutenção da diversidade biológica no campo é aquela referente à produção de alimentos sem aditivos químicos como pesticidas e adubos. São os alimentos orgânicos que encontram o consumidor pela certificação adotada (...). No Brasil, existe hoje 1% da área cultivada com alimentos orgânicos, apresentando um crescimento em 300% durante dois anos (2001-2004). A certificação alimentar para produtos alimentícios diferenciados da massificação construída no mercado sido um instrumento fundamental para diversificar a oferta e possibilitar novas escolhas ao consumidor.

Este instrumento vai atuar exatamente nos dois eixos de uniformização adotados pelo mercado: 1. aditivos voltados à conservação; 2. standirzação dos produtos alimentícios pela eliminação das suas origens e singularidades qualitativas.

No caso da reação à uniformização pela maior conservação, destacam-se as certificações para produtos orgânicos, para a insenção de organismos geneticamente modificados, para a valorização dos pequenos entepostos (movimento mais sensível em país da Europa, como a França) (DERANI, 2006).

Cria-se, com a indicação geográfica e na certificação de origem, “uma proteção jurídica que permite tornar competitivos produtos e modos de produção que não o seriam livremente: o direito cria micromercados a partir de sistemas de produção que seriam condenados pelas regras clássicas da competitividade” (DERANI, 2006) Para exemplificar, podemos dizer que produtos tradicionais da cultura brasileira como cachaça, rapadura, farinha

¹⁸ O artigo 10 da Lei 13.123, de 20 de maio de 2015 assegura o direito dos agricultores tradicionais: “Art. 10. Às populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de: I - ter reconhecida sua contribuição para o desenvolvimento e conservação de patrimônio genético, em qualquer forma de publicação, utilização, exploração e divulgação; II - ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional associado em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações; III - perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado, nos termos desta Lei; IV - participar do processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso, na forma do regulamento; V - usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, observados os dispositivos das [Leis nos 9.456, de 25 de abril de 1997](#), e [10.711, de 5 de agosto de 2003](#); e VI - conservar, manejar, guardar, produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. § 1º Para os fins desta Lei, qualquer conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético será considerado de natureza coletiva, ainda que apenas um indivíduo de população indígena ou de comunidade tradicional o detenha. § 2º O patrimônio genético mantido em coleções **ex situ** em instituições nacionais geridas com recursos públicos e as informações a ele associadas poderão ser acessados pelas populações indígenas, pelas comunidades tradicionais e pelos agricultores tradicionais, na forma do regulamento.”

de mandioca, queijos, entre outros, podem ser juridicamente protegidos e encontrar mercados que contribuam com o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida dos agricultores¹⁹. De outro lado, os consumidores ganham ao poder escolher produtos que fogem da padronização da agricultura capitalista, seja pelo sabor, aparência, por não serem transgênicos ou outros motivos de escolha do consumidor.

A pertinência econômica e a legitimidade deste tipo de produção respondem a objetivos de política pública, tais como a proteção do consumidor e do meio ambiente, a manutenção da paisagem, a valorização dos conhecimentos tradicionais e dos recursos biológicos coletivos, o desenvolvimento rural, etc. (DERANI, 2006)

A postura do direito para com as chamadas comunidades tradicionais em escala mundial (no Brasil, a título de exemplo, estão encaixados nesse conceito os quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco babaçu, faxinalenses e comunidades de fundo de pasto, entre outros) sempre foi ambígua, ora admitindo direitos, ora adotando medidas discriminatórias. Com o desenvolvimento de alguns entendimentos sobre os direitos humanos fundamentais e sua incorporação, percebe-se que houve alguns momentos de conquistas para estes grupos. (SHIRASHI NETO, 2004)

Indicaremos algumas Declarações e Convenções Internacionais que entendem as comunidades tradicionais como sujeitos de direitos. Demonstrando-se que mesmo havendo necessidade de conquistas e reconhecimentos no campo prático, mas que no campo jurídico existem avanços com relação a situações anteriores. Noutros tempos sequer se enxergava esses povos e grupos sociais como sujeitos de direito. (SHIRASHI NETO, 2004) Ressalte-se que essas Declarações e Convenções que tratam de direitos humanos, no Brasil, se ratificados em conformidade com parágrafo 3º, do inciso LXXVIII, do artigo 5º da Constituição Federal²⁰, ganham força de emendas constitucionais.

Nesse diapasão a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural de 2002 assevera:

A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem as minorias e os dos povos autóctones. Ninguém

¹⁹ Para maior entendimento acerca das possibilidades de desenvolvimento dos agricultores tradicionais em integração com o mercado, ler: Walter Belik, Desenvolvimento Territorial e Soberania Alimentar, Segurança alimentar: produção agrícola e desenvolvimento territorial, Niemeyer Almeida Filho, Pedro Ramos org. Campinas, SP, Ed Alínea 2010, 169-192.

²⁰ “O artigo 5º, Inciso LXXVIII, § 3º da CF reza: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.”

pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance (Art. 4º). Reafirmando que a cultura deve ser considerada como conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças (Art. 216, inciso II).

A Declaração explicitamente proclama o direito das comunidades à sua cultura, ao seu modo de viver, pensar, agir, às suas crenças e tradições.

Do mesmo modo a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho que trata sobre os “povos indígenas” e “tribais”, dando-lhes os mesmos direitos, estabelece no seu primeiro artigo que esses povos não estão vinculados a um período a um determinado lugar²¹. Em um processo de identificação desses povos o que deve ser levado em consideração é sua forma de “criar”, “fazer” e “viver”. No item dois deste mesmo artigo entende que a consciência da identidade como indígena ou tribal deve ser como critério fundamental para determinar se os grupos se encaixam no estabelecido na Convenção. (SHIRAISHI NETO, 2004. p. 189)

O artigo 14 da mesma Convenção prescreve que “dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam (...)”. Deve-se entender a terra como:

Essa noção de terra, que compreende o conceito de território, incluiu uma totalidade que diz respeito: as formas de ocupação e uso da terra e dos recursos naturais (item 2 do art. 13); ao direito sobre os recursos naturais existentes. Ele abrange também o de “...participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.” (item 1 do art. 15). (SHIRAISHI NETO, 2004, p. 190)

Como se observa, estas convenções também absorveram muitas das reivindicações das comunidades tradicionais e devem ser uma ferramenta na luta das mesmas para o retorno às suas terras e à preservação do seu modo de viver.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da agricultura capitalista que se iniciou no século XIX chega ao seu auge nesse início de século XXI. A sua base é a monocultura, latifúndio e a exportação –

²¹ Mesmo com tal Declaração, nosso Supremo Tribunal Federal em decisão de 2013 afirmou que para consolidação de terra indígena os requerentes deveriam estar disputando a terra judicialmente desde 1988, data da promulgação da Constituição Federal. Esquecendo-se que esses povos foram expulsos de suas terras quase sempre com extrema violência. Para mais informações: < <http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticia/segundo-juristas-marco-temporal-de-1988-para-terras-ind%C3%AAdgenas-%C3%A9-inconstitucional> >.

somado com o consumo de agrotóxicos. Esse modelo tem sido responsável pela exclusão de milhões de despossuídos do acesso à terra.

No entanto, a situação geopolítica e econômica mundial demonstram que o imperialismo estadunidense atua de maneira muito forte, exercendo uma hegemonia praticamente única. O modo de controle desta potência militar e econômica é diferente do verificado por outros imperialismos, uma vez que tem como primeira opção esconder seu poder atrás de prepostos locais. A dinâmica econômica desse momento histórico é conhecida como globalização e sua fundamentação é neoliberalismo.

Na contramão desse poderio estão os trabalhadores e outros grupos. No campo, a resistência à globalização e à agricultura capitalista se dá, principalmente, pela atuação dos camponeses, indígenas e outras comunidades. Para resistir aos avanços da agricultura capitalista esses grupos têm encontrado apoio no direito - das populações que vivem no campo ou que tem como primado econômico a agricultura, o direito agrário torna-se um dos principais ramos de suporte - para uma forma de assegurar políticas públicas que os defendam e viabilizem a manutenção do seu modo de vida.

7. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BALLARIN MARCIAL. Alberto. **O papel do direito agrário: a modernização da agricultura**. Pelotas: Educat, 2010.

BELIK. Walter. **Desenvolvimento territorial e soberania alimentar, segurança alimentar: produção agrícola e desenvolvimento territorial**. Niemeyer Almeida Filho, Pedro Ramos org. Ed. Alínea, pp. 169-192. Campinas – SP, 2010.

CAMACHO. Rodrigo Simão. **La “barbarie moderne” de l’agrobusiness au Brésil**. In: *Emprise et empreinte de l’agrobusiness*. Alternatives Sud, ano 2012, vol. 19, nº 3.

CARVALHO. Horácio Martins de. A expansão do capitalismo no campo e a desnacionalização do agrário no Brasil. ABRA – edição especial. pp. 31-43, ano 2013.

DERANI. Cristiane. **Alimento e biodiversidade: fundamentos de uma normatização**. Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Manaus, ano 3, nº 4. 2006.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Não existe mais latifúndio no Brasil, diz nova ministra da agricultura**. 05 de janeiro de 2015. Disponível em: < >. Acessado em: 28 de março de 2016.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1968.

_____. **A Crise Agrária**. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro. 1989.

HOUTART, François. **El bien común de la humanidad: un paradigma post-capitalista**. Disponível em: < <http://alainet.org/active/64234> > . Acessado em: 27 de março de 2016.

- KAUTSKY, Karl. **A questão agrária**. Editora Nova Cultural. São Paulo, 1986.
- LARANJEIRA. Raymundo. **Propedêutica do Direito Agrário**. São Paulo, LTR, 1975.
- LENINE. Vladimir Ilich Uliánov. In: Obras Escolhidas, Tomo 1. **O Imperialismo, fase superior do capitalismo**. São Paulo, Editora Alfa-Ômega, 2ª edição, 1982a.
- MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 2003.
- MARX, Karl. In: Obras Escolhidas, Tomo 1. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo, Editora Alfa-Ômega, 1982.
- MAZOYER. Marcel e ROUDART, Laurence. **História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea**. (Tradução de Cláudia F. Falluh Balduino Ferreira). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: NEAD, 2010.
- PEEMANS. Jean-Philippe. **Territoires et mondialisation: enjeux du développement**. 10 de março de 2008 In: <http://www.world-governance.org/article169.html?lang=fr>. Acessado em 30 de março de 2015.
- PALMEIRA, Moacir. **Modernização, Estado e Questão Agrária**. In: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v3n7/v3n7a06.pdf>. Acessado em 19 de abril de 2011.
- REIS. Rossana Rocha. **O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil**. In: Lua Nova, nº 86, p. 89-122. São Paulo, 2012.
- SANTOS. Laymert Garcia. **Propriedade intelectual ou direitos intelectuais coletivos?** In: ARAÚJO, Ana Valéria e CAPBIANCO, João Paulo (Orgs.). Biodiversidade e proteção o conhecimento de comunidades tradicionais. Documentos do ISA – Instituto Socioambiental, nº2, 1996.
- SANTOS. Milton. **A natureza do espaço: espaço e tempo: razão e emoção**. 3ª edição, São Paulo: Hucitec, 1999.
- SHIRASHI NETO. Joaquim. **Reflexão do Direito das “Comunidades Tradicionais” a partir das Declarações e Convenções Internacionais**. Hiléia – Revista de Direito Ambiental da Amazônia, n. 3, Manaus, janeiro-julho de 2004.
- SILVA, José Graziano. **Ao vencedor, as batatas: as implicações da vitória da UDR na Constituinte**. In: Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA), ano 1, Nº 2, p. 18-20, agosto a novembro de 1988.
- SILVA, José Gomes. **Reforma agrária na Constituição Federal de 1988: uma avaliação crítica**. In: Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA), ano 1, Nº 2, p. 14-17, agosto a novembro de 1988.
- SPUTINIK. **Alcançado controverso Acordo sobre Parceria Transpácífica**. 05 de outubro de 2015. Disponível em: < <http://br.sputiniknews.com/mundo/20151005172327745/tp-parceria-a-acordo-comercio-economia.html#ixzz44M5WeYbk> > Acessado em 30 de março de 2015.